



Bolsas		Pontuação B3				Dólar		Salário mínimo		Euro		CDI		CDB		Inflação						
Na quinta-feira		IBovespa nos últimos dias				Na quinta-feira		Últimos		Comercial, venda na quinta-feira		Ao ano		Prefeço 30 dias (ao ano)		IPCA do IBGE (em %)						
0,1%	0,14%	169.813	168.277	15/6	16/6	17/6	18/6	R\$ 5,175	R\$ 1.621	R\$ 5,928	14,15%	14,16%	Dezembro/2025	0,33	Janeiro/2026	0,33	Fevereiro/2026	0,70	Março/2026	0,88	Abril/2026	0,67

CONTAS PÚBLICAS

STF prepara súmula contra bomba fiscal

Iniciativa tenta barrar movimento do Congresso Nacional de aprovar projetos de lei que podem provocar um impacto de R\$ 111 bilhões por ano no caixa do governo. Documento vai alertar que despesas adicionais precisam ter compensações

» IAGO MAC CORD

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, submeteu ao presidente da Corte, Edson Fachin, uma proposta de súmula vinculante para barrar a aprovação de leis que criem despesas obrigatórias ou benefícios fiscais sem a devida estimativa de impacto financeiro.

A medida visa conter as chamadas “pautas-bomba” no Congresso Nacional, que, segundo cálculos dos ministérios da Fazenda e do Planejamento, podem gerar um custo de R\$ 111 bilhões por ano aos cofres públicos.

A urgência da proposta decorre do avanço de matérias de alto impacto fiscal no Poder Legislativo. Entre os projetos monitorados, destaca-se a autorização do Senado para a renegociação de dívidas de produtores rurais afetados por eventos climáticos e geopolíticos, uma medida com impacto estimado em R\$ 140 bilhões ao longo de dez anos.

Outro foco de preocupação é uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que flexibiliza a aposentadoria para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, cujo custo projetado é de R\$ 3 bilhões anuais, podendo somar R\$ 30 bilhões em uma década.

O movimento do Supremo se fundamenta em precedentes recentes, como a decisão do ministro Cristiano Zanin sobre a desoneração da folha de pagamentos. O integrante da Corte reforçou a obrigatoriedade de demonstração prévia do impacto orçamentário.

Compensações

O texto proposto pelo ministro Gilmar Mendes estabelece como inconstitucional qualquer lei ou ato normativo que crie despesa ou renuncie receita sem a devida indicação de medidas compensatórias, em estrito alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A tese jurídica toma como base o Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e estende-se à União, estados, Distrito Federal e municípios. Com a edição da súmula vinculante, o objetivo é

uniformizar o entendimento em todas as instâncias do Judiciário e da administração pública, conferir celeridade jurídica — ao permitir que violações sejam questionadas diretamente no STF por meio de reclamações — e reduzir a multiplicação desnecessária de processos que geram insegurança jurídica.

A iniciativa ganhou tração política após uma reunião entre Gilmar Mendes, Fachin e o ministro da Fazenda, Dario Durigan, realizada na quarta-feira. O chefe da equipe econômica manifestou forte preocupação com a sustentabilidade das contas públicas futuras. Durigan destacou que o Poder Executivo poderá usar o dispositivo como respaldo técnico para vetar ou judicializar propostas legislativas que avancem sem a devida compensação financeira.

Diante do cenário, o ministro Edson Fachin deu prosseguimento ao rito processual ontem. O cronograma inicial prevê a abertura de um prazo de cinco dias para manifestações das partes interessadas.

Na sequência, após o parecer da Procuradoria-Geral da República, o texto será submetido à avaliação da Comissão de Jurisprudência em um prazo de até 15 dias. Integram a comissão os ministros Gilmar Mendes (presidente), Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes. Por fim, a proposta será levada ao plenário virtual para votação do colegiado, onde precisará do aval dos demais ministros para passar a valer com força vinculante.

Diálogo no Congresso

Paralelamente à articulação com o Supremo Tribunal Federal, o ministro da Fazenda, Dario Durigan, tem buscado dialogar com o Legislativo. Ao participar de sessão das comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados, ele comentou sobre o problema da dívida dos produtores rurais.

“O governo vai achar uma solução, junto com o Congresso, para ajudar o agronegócio brasileiro. Minha preocupação, volto a dizer, é a gente errar na dose da ajuda”, afirmou o ministro. “Aumentou

Luiz Silveira/STF



Dario Durigan (C) é recebido pelo ministro Fachin: súmula poderá auxiliar o Executivo a conter gastos

Peso nas finanças

O governo elaborou uma lista de projetos de lei que podem causar um impacto severo nas contas públicas se avançarem no Parlamento. Confira as propostas:

- **Renegociação de dívidas de produtores rurais**
 - Custo de R\$ 140 bilhões em 13 anos
- **Elevação do teto do Simples Nacional**
 - Renúncia de receita de R\$ 50 bilhões por ano
- **PEC que amplia o Fundo de Participação dos Municípios**
 - Redução de receitas líquidas da União em R\$ 10 bilhões anuais
- **Ampliação da imunidade tributária de templos religiosos**
 - Custo mínimo estimado de R\$ 10 bilhões por ano
- **Benefícios para entidades sem fins lucrativos**
 - Renúncia de R\$ 1 bilhão por ano

● Proposta
■ Impacto fiscal



- **PEC que vincula recursos ao Sistema Único de Assistência Social**
 - Despesa adicional média de R\$ 9 bilhões por ano
- **Novo Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)**
 - Custo médio de R\$ 8,8 bilhões anuais
- **Piso salarial de R\$ 13.662 a médicos e cirurgiões-dentistas**
 - Aumento na despesa da União em R\$ 8,4 bilhões por ano, sem contar estados, municípios e a rede de hospitais universitários
- **Aposentadoria diferenciada para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias**
 - Insuficiência financeira dos regimes de previdência em R\$ 3 bilhões por ano

Valdo Virrao/CB/D.A Press

Entendemos que senadores e deputados querem dar resposta as suas bases nesse momento tão importante da democracia, mas as coisas têm que caber nas forças do país, dentro do orçamento. Nós todos no país, seja governo, Congresso Nacional, Judiciário, temos que ter responsabilidade fiscal"

Dario Durigan, ministro da Fazenda

a inadimplência do agro, portanto nós precisamos olhar para renegociar a dívida e estender a mão pra quem está inadimplente. Mas 94% do agronegócio brasileiro está bem. Então, o que é importante que a gente faça? Que a gente olhe pra inadimplência do agro brasileiro, que são esses 6%, completou o ministro.

Na semana passada, antes de se encontrar com representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, Durigan tomou pública a preocupação com o problema fiscal nas contas públicas. “É claro que entendemos que senadores e deputados querem dar resposta as suas bases nesse momento tão importante da democracia, mas as coisas têm que caber nas forças do país, dentro do orçamento, e é isso que eu tenho dito. Nós todos no país, seja governo, Congresso Nacional, Judiciário, temos que ter responsabilidade fiscal com as futuras gerações e o futuro do país”, comentou em entrevista à Rádio Nacional.

Ofensiva contra Moraes na Flórida

As empresas Rumble e Trump Media & Technology Group pediram formalmente à Justiça Federal da Flórida que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes seja julgado à revelia. O pedido se fundamenta na ausência de manifestação do magistrado em um processo que contesta suas decisões judiciais sobre moderação de conteúdo e bloqueio de perfis em redes sociais, alegando violação à liberdade de expressão.

De acordo com a petição, o prazo legal de 21 dias para a apresentação de defesa expirou na segunda-feira (15) sem que Moraes tenha respondido à ação, solicitando prorrogação ou constituído defesa formal.

As empresas afirmam que o ministro foi devidamente citado por e-mail em maio, após diversas

tentativas. Houve confirmação de entrega em uma das contas, vinculada diretamente ao gabinete do ministro relator.

Diante do cenário, foi solicitado o registro do chamado entry of default, um passo preliminar que documenta tecnicamente a inércia do réu no processo, embora o dispositivo não garanta uma vitória automática imediata na causa.

O processo foi iniciado originalmente em fevereiro. As empresas sustentam que as ordens de Moraes para remover contas de figuras alinhadas à direita brasileira, como o influenciador Allan dos Santos, violam a Primeira Emenda da Constituição dos EUA.

A Trump Media argumenta que, embora não tenha sido alvo direto de todas as decisões, dependo de toda a infraestrutura do Rumble

para operar a rede Truth Social. O advogado das plataformas, Martin De Luca, afirma que o caso é crucial para definir o alcance das decisões de autoridades estrangeiras sobre usuários e conteúdos em solo americano.

Reação da AGU

Na última terça-feira, a Advocacia-Geral da União (AGU) ingressou com um pedido de suspensão da ação. A estratégia de defesa do Estado brasileiro, que conta com a autorização do presidente do STF, ministro Edson Fachin, argumenta que as decisões do ministro Alexandre de Moraes foram proferidas no estrito exercício de suas funções institucionais e, portanto, gozam de imunidade de jurisdição.

Além de classificar o processo estrangeiro como uma afronta

direta à soberania nacional e à independência do Judiciário brasileiro, a AGU defende a extinção definitiva da ação sem que haja a análise do mérito.

Os advogados da Rumble e da Trump Media rebateram a interposição, alegando que a República Federativa do Brasil não representa o ministro individualmente e que a presença do governo não supre a obrigação de Moraes de responder pessoalmente à citação.

Caso a Justiça dos EUA acolha o pedido de revelia, o processo avançará para uma fase em que os autores poderão buscar uma sentença favorável baseada apenas em suas próprias alegações, diante da ausência de contestação do mérito por parte do magistrado. O caso segue em tramitação no Tribunal Federal da Flórida. (IMC)

CAIXA Seguradora Caixa Seguradora S.A. CNPJ/ME nº 34.020.354/0001-10 - NIRE 53.3.000495-1

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 15/05/2026. Realizada eletronicamente aos 15/05/2026, às 14h30, considerando-se realizada a partir da Companhia. **Presença:** Manifestou-se a totalidade dos membros do Conselho. **Mesa:** Presidente: Maximiliano Alejandro Villanueva; e Secretária: Simara Rodrigues Andrade da Costa. **Deliberações:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, sem quaisquer ressalvas, manifestou-se conforme segue: 1. Substituição e eleição de membros da Diretoria Executiva da Companhia: Em razão da reorganização interna das funções executivas da Companhia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição (i) do Sr. Jorge Edgar Pires Alves, CPF/ME nº 148.970.038-22, ao cargo estatutário de Diretor de Riscos e Controles Internos da Companhia, em substituição à Sra. Letícia de Oliveira Doherty; e, ato contínuo, aprovaram, por unanimidade, a eleição (ii) da Sra. Letícia de Oliveira Doherty, RG nº 10249543-9 IFF/RJ, CPF/ME nº 043.210.317-10, ao cargo estatutário de Diretora sem designação específica da Companhia, anteriormente vago, ambos com mandato unificado ao dos demais membros da Diretoria Executiva, ou seja, até a Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2026, nos termos do material vinculado à reunião e arquivado na sede da Companhia. Os Conselheiros tomaram conhecimento que os Diretores acima qualificados preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 422/21 e na Lei nº 6.404/76 e suas atualizações, bem como nas demais disposições aplicáveis. Os Diretores declararam, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresariais ou administração de sociedades empresariais, bem como não estarem impedidos para o exercício da atividade mercantil ou terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores serão empoboados em seus respectivos cargos após o cumprimento de todos os preceitos estipulados na Resolução CNSP nº 422/21 e demais disposições legais aplicáveis. Considerando a deliberação do Conselho de Administração, a composição da Diretoria Executiva da Companhia e as suas respectivas designações regulatórias ficarão conforme definido abaixo: **Diretor Presidente:** - Sra. Sany de Jesus Mota Silveira; **Diretor Financeiro** - Sr. Marco Antonio Barbosa Pires; **Diretor de Riscos e Controles Internos** - Sr. Jorge Edgar Pires Alves; e **Diretora sem designação específica** - Sra. Letícia de Oliveira Doherty. - Sra. Sany de Jesus Mota Silveira, Diretora Presidente, com as seguintes funções: (a) Diretora responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos do art. 22 da Resolução CNSP nº 431/21; e (b) Diretora responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 54, §1º, da Circular SUSEP nº 700/2024. - Sr. Marco Antonio Barbosa Pires, Diretor Financeiro, com as seguintes funções: (a) Diretor responsável técnico, nos termos do art. 21, inciso V, da Resolução CNSP nº 422/2021 e do art. 3º, inciso II, da Resolução CNSP nº 432/2021; (b) Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos do art. 54, §2º, da Circular SUSEP nº 700/2024; (c) Diretor responsável pela Contabilidade, nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução CNSP nº 432/21; (d) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/20, nos termos do seu respectivo art. 13; e (e) Diretor responsável pelo Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), nos termos do art. 31 da Resolução CNSP nº 415/21. - Sr. Jorge Edgar Pires Alves, Diretor de Riscos e Controles Internos, com as seguintes funções: (a) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 12 da Circular SUSEP nº 612/20; (b) Diretor responsável pelos Controles Internos, nos termos do art. 9º, da Resolução CNSP nº 416/21; e (c) Diretor responsável pela política institucional de conduta, nos termos do art. 12 da Resolução CNSP nº 382/20. - Sra. Letícia de Oliveira Doherty, Diretora sem designação específica, sem funções específicas junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Nada mais. Brasília/DF, 15/05/2026. Simara Rodrigues Andrade da Costa - Secretária. **Protocolo JUCIS/DF** sob o nº DFN 2623799303, datado de 10/05/2026. **Registro JUCIS/DF** sob o nº 3093566, datado de 11/06/2026. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.